



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

LEI Nº 201/2006.

EMENTA: Define os débitos considerados de pequeno valor para o Município de Umbuzeiro para fins descritos no art. 100, §§ 3º e 5º da Constituição Federal e art. 87 dos ADCT/CF e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido como de "Pequeno Valor", para os fins previstos nos §3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Umbuzeiro, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, cujo montante, por beneficiário, depois de atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Lei Municipal 254, de 20 de maio de 2011)

§ 1º Os valores previstos no caput deste artigo serão reajustados de modo a preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC. (Redação dada pela Lei Municipal 254, de 20 de maio de 2011)

§ 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório. (Redação dada pela Lei Municipal 254, de 20 de maio de 2011)

§ 3º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei Municipal 254, de 20 de maio de 2011)

§ 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no caput deste artigo, o pagamento será efetuado por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia do crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no §3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art.1º da Emenda

AV. CARLOS PESSOA, 92. CENTRO – UMBUZEIRO-PB CEP 58420-000
FONE: (83) 395 1042 - FAX: (83) 395 1050
prefeituradeumbuzeiropb@ig.com.br




ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

Constitucional nº 62/2009". (Redação dada pela Lei Municipal 254, de 20 de maio de 2011)

Art. 2º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. (Redação dada pela Lei Municipal 254, de 20 de maio de 2011)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2006.


Antonio Fernandes de Lima
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

LEI Nº 201/2006.

EMENTA: Define os débitos considerados de pequeno valor para o Município de Umbuzeiro para fins descritos no art. 100, §§ 3º e 5º da Constituição Federal e art. 87 dos ADCT/CF e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido como de "Pequeno Valor", para os fins previstos nos §3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Umbuzeiro, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, cujo montante, por beneficiário, depois de atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Lei Municipal 254, de 20 de maio de 2011)

§ 1º Os valores previstos no caput deste artigo serão reajustados de modo a preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC. (Redação dada pela Lei Municipal 254, de 20 de maio de 2011)

§ 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório. (Redação dada pela Lei Municipal 254, de 20 de maio de 2011)

§ 3º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei Municipal 254, de 20 de maio de 2011)

§ 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no caput deste artigo, o pagamento será efetuado por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia do crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no §3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art.1º da Emenda

PREFEITURA DE UMBUZEIRO



NEGO

AGORA FAZ

AV. CARLOS PESSOA, 92. CENTRO – UMBUZEIRO-PB CEP 58420-000
FONE: (83) 395 1042 - FAX: (83) 395 1050
prefeituradeumbuzeiro.pb@ig.com.br




ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

Constitucional nº 62/2009". (Redação dada pela Lei Municipal 254, de 20 de maio de 2011)

Art. 2º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. (Redação dada pela Lei Municipal 254, de 20 de maio de 2011)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2006.


Antonio Fernandes de Lima
Prefeito